

Estatutos da Universidade Pedagógica

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e âmbito

Artigo 1

(Denominação e natureza)

A Universidade Pedagógica é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica pedagógica e administrativa.

Artigo 2

(Sede e âmbito)

A Universidade Pedagógica tem a sua sede na cidade de Maputo, as suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da Republica de Moçambique.

CAPITULO II

Princípios e objectivos

ARTIGO 3

(Princípios)

1. A Universidade Pedagógica, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:
 - a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
 - b) Igualdade e não discriminação;
 - c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
 - d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
 - e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.
2. A universidade Pedagógica, orienta-se pelos princípios definidos nos artigos 1 e 2 da Lei nº 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 4

1. São objectivos gerais da Universidade Pedagógica a formação superior, a investigação e a extensão. Como instituição vocacional a Universidade Pedagógica forma ao nível superior, professores para todo o ensino (infantil, primário, secundário, especial técnico, profissional, e superior) e outros quadros para as áreas educacional e afins:

- a) Formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do País;
- b) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- c) Promover nos estudantes um espírito crítico e auto crítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- d) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados a nível superior de acordo com o progresso da arte, da ciência e da técnica e com as necessidades nacionais;
- e) Promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e divulgar os seus resultados;
- f) Realizar actividades de extensão e difundir a cultura, a ciência e a técnica no seio da sociedade Moçambicana, sistematizar e valorizar as contribuições de outros sectores nas mesmas áreas;
- g) Estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CPITULO III

Autonomia

Artigo 5

(Autonomia científica)

1. A Universidade Pedagógica goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de:
 - a) Em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir linhas, programas e projectos de investigação;
 - b) No quadro do princípio da ligação Universidade Pedagógica comunidade, realizar Actividades de extensão.
2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade pedagógica pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como agencias e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

Artigo 6

(Autonomia Pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Pedagógica em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de :

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e critérios de avaliação.

Artigo 7

(Autonomia administrativa)

A Universidade Pedagógica dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável, estando dispensada do visto prévio do tribunal Administrativo, excepto nos casos de recrutamento de pessoal vinculado na função pública.

2.A autonomia da Universidade Pedagógica garante-lhe o direito de dispor do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, nos termos da legislação aplicada.

TÍTULO II

Estrutura interna e organização

Capítulo I

Unidades orgânicas

Artigo 8

(Enumeração)

A Universidade Pedagógica integra as seguintes Unidades orgânicas:

- a)Delegações;
- b)Faculdades.

Artigo 9

(Criação de novas unidades orgânicas)

A Universidade Pedagógica poderá criar e extinguir Delegações e Faculdades bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, a investigação, a extensão e a prestação de serviços a comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

Artigo 10

(Delegações)

- 1 As Delegações realizam os objectivos da Universidade Pedagógica numa determinada zona geográfica do país e organizam-se em faculdades.
- 2 As delegações gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

Artigo 11

(Faculdade)

1. As Faculdades estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Pedagógica através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços a comunidade.
2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

Artigo 12

(Regulamentos)

1. As Delegações reger-se-ão por um <Regulamento da Delegação>, elaborado de acordo com o regulamento-tipo.
2. As Faculdades reger-se-ão por um <Regulamento da faculdade>, elaborado de acordo com um regulamento-tipo.
3. Quando as especificidades de determinadas Delegações ou Faculdades assim o exigirem os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplam.
4. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 13

(Autonomia das unidades orgânicas)

A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica

Artigo 14

(Órgãos)

A Direcção da Universidade Pedagógica é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Direcção.

Artigo 15

(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores das Delegações;
 - d) Três professores, eleitos pelo conjunto dos professores catedráticos, associados e auxiliares;
 - e) Um assistente, eleito pelo conjunto dos assistentes e assistentes estagiários;
 - f) Um trabalhador, eleito de entre os elementos do corpo técnico administrativo;
 - g) Um estudante, eleito pelo conjunto de estudantes;
 - h) Um graduado, eleito pelo conjunto dos graduados;
 - i) Três membros designados pelo Governo;
 - j) Seis membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Pedagógica.
2. Os membros referidos na alínea j) do número anterior serão convidados a integrar o conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros do conselho.
3. O conselho Universitário é presidido pelo Reitor que dispõe de voto de qualidade
4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos.

Artigo 16

(Competências)

1. O Conselho Universitário é a estrutura superior de direcção da Universidade Pedagógica.
2. São competências do Conselho Universitário:
 - a) Recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
 - b) Recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para os cargos de Vice-Reitores;
 - c) Analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Académico relativas á criação e extinção de cursos Universitários e Unidades orgânicas;

- d) Propor alterações aos estatutos da Universidade Pedagógica após consultas com o Conselho Académico;
 - e) Analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e os relatórios de contas;
 - f) Analisar e aprovar planos de médio e longos prazos de desenvolvimento da instituição;
 - g) Aprovar regulamento e normas previstas nos estatutos incluindo o seu próprio regulamento;
 - h) Definir prioridades nas actividades da Universidade Pedagógica e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica;
 - i) Decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
 - j) Aprovar a estrutura dos serviços centrais da Universidade Pedagógica sob a proposta do Reitor;
 - k) Aprovar as delegações de competências propostas pelo Reitor.
3. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo definindo-lhe as respectivas competências.

Artigo 17 (Reitor)

1. O Reitor da Universidade Pedagógica é nomeado pelo Presidente da República.
2. Sob a orientação do Conselho Universitário, o Reitor representa e dirige a Universidade Pedagógica.

Artigo 18 (Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:
 - a) Representar a Universidade Pedagógica;
 - b) Propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Pedagógica, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
 - c) Nomear, sob proposta dos Conselhos das Delegação, os Directores das Delegações e Directores-adjuntos;
 - d) Nomear sob proposta dos Conselhos Académicos das Faculdades, os Directores e Directores-adjuntos das Faculdades e os Chefes de Departamento;
 - e) Nomear, após consultas adequadas, os Directores de outras Unidades Orgânicas;

- f) Propor ao Conselho Universitário a estrutura dos serviços centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - g) Nomear Directores para os serviços centrais;
 - h) Admitir, promover, exonerar, e demitir docentes investigadores e elementos do corpo técnico administrativo, de acordo com a Lei, estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - i) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académico e de Direcção bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Pedagógica;
 - j) Superintender na Gestão académica, administrativa e financeira garantindo , a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Pedagógica;
 - k) Aprovar o programa da formação dos docentes;
 - l) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;
 - m) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra curriculares;
 - n) Orientar e promover o relacionamento da Universidade Pedagógica com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. Cabem ao Reitor todas as competências que por Lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Pedagógica;
 3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.

Artigo 19
(Vice-Reitor)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores.
2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo presidente da República.
3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 20
(Composição do Conselho Académico)

1. A composição do Conselho Académico será definida pelo Conselho Universitário.
2. O secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.
3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Académico é de 3 anos.
4. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.

Artigo 21
(Competências do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.
2. Compete ao Conselho Académico:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua progressiva elevação;
- c) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos Universitários e Unidades orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário alterações aos estatutos;
- e) Propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros de carácter pedagógico, científico, e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

Artigo 22

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Directores das delegações.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Reitor.

Artigo 23

(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente da vida universitária.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Direcção, sobre proposta de qualquer dos seus membros.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;
 - b) Analisar o funcionamento corrente das Unidades orgânicas;
 - c) Propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico.
 - d) Analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
 - e) Debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas de fórum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPITULO III Órgãos de Direcção das Delegações

Artigo 24 (Órgãos)

A Direcção das Delegações é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Delegação;
- b) Directo de Delegação;
- c) Conselho de Direcção.

Artigo 25 (Composição do Conselho da Delegação)

1. A composição do Conselho da Delegação será definida pelo Conselho Universitário.
2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Delegação é de 3 anos.
3. O Conselho de Delegação é presidido pelo Director da Delegação, que dispõe de voto de Qualidade.

Artigo 26 (Competências do Conselho da Delegação)

O Conselho de Delegação é a estrutura superior de direcção ao nível da Delegação.

1. Compete ao Conselho de Delegação:

- a) Recomendar ao Reitor três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director;
- b) Recomendar ao Reitor três individualidades a serem consideradas para os cargos de Director – adjunto;
- c) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais da Delegação;
- d) Propor superiormente planos de médio e longo prazo de desenvolvimento da Delegação;
- e) Propor superiormente alterações aos regulamentos Universitários;
- f) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
- g) Propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Delegação;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de Delegação poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

Artigo 27
(Director de Delegação)

1. O Director de Delegação é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Delegação.
- 2 Sob a orientação do Conselho de Delegação, o Director representa e dirige a delegação, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Pedagógica e da Delegação e seguindo as orientações dos órgãos da Direcção da Universidade Pedagógica.
- 3 O mandato do Director da Delegação é de 3 anos.
- 4 O Director poderá ser coadjuvado por Directores-adjuntos, em número definido pelo regulamento da Delegação.
- 5 Os Vice-Directores são nomeados pelo Reitor sob proposta do Conselho de Delegação.

Artigo 28
(Competências do Director de Delegação)

1. São competências do Director:
 - a) Representar a Delegação;
 - b) Propor ao Conselho de Delegação as linhas gerais de desenvolvimento da Delegação, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais e os relatórios de contas;
 - c) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados com excepção dos Directores de Faculdade e Chefes de Departamento;
 - d) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da Universidade Pedagógica e da Delegação e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - e) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Delegação; orientar e promover o relacionamento da Delegação com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - f) Propor ao Reitor a admissão, promoção, exoneração e demissão de docentes, investigadores e elementos do corpo técnico administrativo, de acordo com a Lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - g) Orientar e promover o relacionamento da Delegação com organismos ou entidades regionais nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas Competências próprias nos Directores-adjuntos.

Artigo 29
(Composição do Conselho de Direcção da Delegação)

- 1.O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:
 - a) Director de Delegação;
 - b)Directores-adjuntos;

c) Directores de Faculdade.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director de Delegação.

Artigo 30

(Competências do Conselho de Direcção da Delegação)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director de Delegação para a gestão corrente da Delegação.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - b) Analisar o funcionamento das faculdades, e outras unidades subordinadas;
 - c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Delegação;
 - d) Propor metodologias comuns a nível da Delegação para tratar de problemas de foro pedagógico disciplinar de recursos humanos, administrativo e financeiro.

CAPITULO IV

Órgão de gestão das faculdades

Artigo 31

(Órgão de Gestão)

1. A gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Faculdade;
 - b) Director;
 - c) Conselho de Direcção.

Artigo 32

(Composição dos órgãos de gestão das Faculdades)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e c) do artigo anterior será definida pelo Conselho Universitário.
2. O Mandato dos membros eleitos Conselho de Faculdade é de 3 anos.
3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

Artigo 33

(Competências do Conselho de Faculdade)

O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

1. Compete ao conselho de Faculdade:

- a) Pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Propor alterações aos currícula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- c) Analisar a investigação científica e extinção realizada e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- e) Propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
- f) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatórios anuais apresentados pelo Director;
- g) Propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro do pessoal da Faculdade;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo lhes as respectivas competências.

Artigo 34 (Director de Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre 3 candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho de Faculdade o Director representa e dirige a Faculdade regendo-se pelos Regulamentos da Universidade Pedagógicas e Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica.
3. O Mandato do Director da Faculdade é de 3 anos.
4. O Director poderá ser coadjuvado por directores-adjuntos, em número definido no regulamento de Faculdade.
5. Os Directores-adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director.

Artigo 35 (Competência do Director da Faculdade)

1. São Competências do Director:
 - a) Presidir ao Conselho de Direcção;
 - b) Representar a Faculdade;

- c) Propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano de orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - d) Nomear os responsáveis dos “órgãos subordinados, com excepção dos Chefes de Departamentos;
 - e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica e da Delegação, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade; orientar e promover relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais; estrangeiras e internacionais;
2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias e nos Directores-adjuntos.

Artigo 36

(Competências do Conselho de Direcção da Faculdade)

- 1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director para gestão corrente da Faculdade.
- 2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
- 3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano; orçamento e relatórios anuais;
 - b) Analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) Analisar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
 - d) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
 - e) Propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico; disciplinar; de recursos humanos ; administrativo e financeiro.

TITULO III .

Comunidade Universitária

Artigo 37

(Composição e reuniões)

- 1. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docentes; discente; de investigação técnica e administrativo.

2. A comunidade universitária reúne-se por Delegação em actos solenes uma vez por ano. Nestes actos, o Reitor da Universidade Pedagógica e o Director da Delegação prestarão uma informação global sobre o desenvolvimento da Universidade Pedagógica e da Delegação.

Artigo 38
(Corpo docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da Universidade Pedagógica que exercem funções de docência; investigação e extensão.

Artigo 39
(Corpo discente)

1. O corpo discente da Universidade Pedagógica é constituído por todos estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Pedagógica são estabelecidos em regulamentos próprios.

Artigo 40
(Corpo de investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da Universidade Pedagógica que exercem fundamentalmente a actividade de investigação.

Artigo 41
(Corpo técnico e administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Pedagógica é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo da Universidade Pedagógica é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

Artigo 42
(Estatuto do Pessoal)

As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico administrativo constam do estatuto do pessoal das

instituições públicas de ensino superior e dos respectivos regulamentos, da Universidade Pedagógica.

TITULO IV

Cursos, Graus, diplomas e títulos

Artigo 43

(Cursos)

A Universidade Pedagógica ministra cursos de graduação superior conducentes a obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para obtenção do Mestrado e Doutoramento.

Artigo 44

(Regime dos cursos)

4. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimento e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.
5. As acções de formação conducentes a obtenção do grau de Mestre e Doutor constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 45

(Graus e diplomas)

A Universidade Pedagógica outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Delegação.

Artigo 46

(Outros cursos)

A Universidade Pedagógica, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

Artigo 47

(Certificados)

A Universidade Pedagógica emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

Artigo 48
(Títulos honoríficos)

A Universidade Pedagógica outorga os títulos de professor Honoris Causa, de Doutor honoris Causa e de Mestre Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino na investigação científica, nas ciências, nas letras, nas artes e na cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade Pedagógica.

TITULO V

Regime patrimonial e económico-financeiro

Artigo 49
(Património)

1. O património da Universidade Pedagógica é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.
2. Constituem recursos financeiros da Universidade Pedagógica:
 - a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
 - b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
 - c) Os meios monetários e títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
 - d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens matérias produzidos pela Universidade Pedagógica;
 - e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
 - f) O produto da venda de bens próprios;
 - g) Os juros de contas de depósitos;
 - h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
 - i) O produto de empréstimos contraídos;
 - j) As receitas derivadas do pagamento de propinas,
 - k) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 50
(Regime financeiro)

1. A Universidade Pedagógica elabora anualmente o seu orçamento que integra todas as receitas e despesas da instituição.
2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade Pedagógica em relação as dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade da Universidade Pedagógica de,

livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rúbricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela Universidade Pedagógica nos termos do artigo anterior são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

4. A Universidade Pedagógica presta anualmente contas aos órgãos competentes do Estado nos termos da legislação aplicável.

TITULO VI
Disposições finais
Artigo 51
(Símbolos)

1. Contituem símbolos da Universidade Pedagógica o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema e da bandeira da Universidade Pedagógica consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

Artigo 52
(Sigla)

A Universidade Pedagógica usa a sigla UP.